



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 30 de Junho de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.053

133 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	5
SECRETARIAS DE ESTADO	6
AUTARQUIAS	33
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	41
EMPRESAS PÚBLICAS	43
MINISTÉRIO PÚBLICO	43
MUNICIPALIDADE	44
DIVERSOS	129

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.712, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Impacta Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Impacta Mulher, com a finalidade de promover a autonomia econômica e social de mulheres em situação de vulnerabilidade ou expostas à violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Impacta Mulher será fundamentado nas seguintes diretrizes:

I - promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no mundo do trabalho;

II - erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

III - estímulo à qualificação profissional, à empregabilidade e à geração de renda;

IV - valorização do protagonismo e engajamento das mulheres no planejamento e execução de suas trajetórias socioeconômicas;

V - interiorização das ações em todos os municípios do Estado, com sua participação ativa no desenvolvimento e execução das iniciativas;

VI - incentivo à autonomia econômica como elemento estruturante para a superação do ciclo de violência doméstica e familiar.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Impacta Mulher:

I - promover a inserção das mulheres no mercado de trabalho por meio da qualificação técnica e profissional;

II - garantir condições favoráveis para que as mulheres escolham suas profissões e planejem seus futuros com autonomia e dignidade;

III - reduzir desigualdades sociais e econômicas, com foco nas chefes de família que enfrentam barreiras estruturais de acesso ao trabalho e à renda;

IV - facilitar o rompimento do ciclo de violência por meio do fortalecimento econômico das mulheres e suas famílias.

Art. 4º A implementação do Programa Impacta Mulher ocorrerá mediante:

I - a realização de cursos profissionalizantes voltados para mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em contexto de violência doméstica e familiar;

II - a contratação de empresas especializadas na oferta de serviços educacionais e técnicos;

III - o desenvolvimento de estratégias baseadas nas potencialidades regionais e nas necessidades específicas das mulheres identificadas em cada município;

IV - o estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizada e setor privado para fortalecimento das ações de qualificação e geração de renda;

V - o monitoramento contínuo dos resultados e impactos sociais das ações executadas, com a participação ativa das beneficiárias.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER poderá firmar ajustes com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de subsidiar despesas de transporte para mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito das ações do Programa Impacta Mulher.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER será responsável pela elaboração de relatórios anuais de monitoramento e avaliação das ações implementadas, os quais deverão ser disponibilizados para consulta pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 27 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.713, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.515, de 12 de julho de 2024, que institui o Pacto Estadual de Prevenção aos Femicídios, para inclusão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e também da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM na composição do colegiado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.515, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

...

IX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

X - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.684-P, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 017/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Estado do Amazonas, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4022.005099.00038/2025-69, RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora LILIA DE OLIVEIRA BRAGA, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, para prestar serviços junto ao Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre